



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

09 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 033

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Stênio Barreiros Correia Neto**, **Dr. Lucas Tavares de Melo** e **Dr. Luciano José Falcão de Lacerda**, em sessão realizada no dia 08/09/2022 (**quinta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 051/2022 – Jogo: RETRÔ x SANTA CRUZ – categoria amadora, realizado em 14 de agosto de 2022 – Campeonato Pernambucano – Sub-15 - 2022.

1º DENUNCIADO: **Anderson Costa Barbosa** (Técnico), do Santa Cruz, incurso no Art. 258 Inc. II c/c 258-D ambos do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, aplicando também o redutor do artigo 182 e absolveu no artigo 258-D.

PROCESSO Nº 052/2022 – Jogo: IBIS x NAUTICO – categoria amadora, realizado em 13 de agosto de 2022 – Campeonato Pernambucano – Sub-20 - 2022.

1º DENUNCIADO: **Italo Vinicius Santiago da Silva** (Técnico) do Ibis, incurso nos Art. 258 Inc. II, Art. 258-B e Art. 258-D todos do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 Inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas, absolvendo no artigo 258-B e multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 pelo artigo 258-D, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena das sanções do artigo 223.

2º DENUNCIADO: **Gabriel Crisostomo Lima L. de Oliveira** (Preparador Físico) do Ibis, incurso nos Art. 258 Inc. II, Art. 258-B e Art. 258-D todos do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 Inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas, absolvendo no artigo 258-B e multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 pelo artigo 258-D, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena das sanções do artigo 223.

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 053/2022 – Jogo: NAUTICO x IBIS – categoria amadora, realizado em 21 de agosto de 2022 – Campeonato Pernambucano – Sub-20 - 2022.

1º DENUNCIADO: **Ricardo Douglas Pereira da Silva**, (Atleta Amador) do Ibis, incurso no Art. 258 inc. II c/c 258-D ambos do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas, aplicando o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 1 partida e absolveu do artigo 258-D.

PROCESSO Nº 054/2022 – Jogo: GUARANY x CAUEIRA – categoria amadora, realizado em 20 de agosto de 2022 – Campeonato Pernambucano – Sub-15 - 2022.

1º DENUNCIADO: **Marcos Adriano Santos Pereira**, (Técnico) do Guarany, incurso no Art. 258 Inc. II c/c 258-D ambos do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida com o redutor do artigo 182 e absolveu no artigo 258-D.

PROCESSO Nº 055/2022 – Jogo: SPORT x CRUZEIRO – categoria amadora, realizado em 21 de agosto de 2022 – Campeonato Pernambucano – Sub-15 - 2022.

1º DENUNCIADO: **Kauê Rennalde Silva Vieira de Sá**, (Atleta amador) do Cruzeiro, incurso no Art. 254- Inc. II c/c 258-D ambos do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida com o redutor do artigo 182 e absolveu no artigo 258-D.

PROCESSO Nº 056/2022 – Jogo: SETE DE SETEMBRO x IBIS – categoria amadora, realizado em 13 de agosto de 2022 – Campeonato Pernambucano – Sub-17 - 2022.

1º DENUNCIADO: **Sete de Setembro Esporte Clube**, incurso no Art. 203 do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 203, aplicando perda dos pontos da partida e pena pecuniária no valor de R\$ 3.000,00, com o redutor do artigo 182 ficando a pena pecuniária no valor de R\$ 1.500,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Renato Rissato Veloso - Presidente do TJD/PE.